



Poder Judiciário

*Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas
Socioeducativas – DMF*

MUTIRÃO CARCERÁRIO LOCAL NO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO/PE

Relatório Geral

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

CONSELHEIRO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF)

JUIZ-AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DOUGLAS DE MELO MARTINS

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF)

JUIZ-AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS

JUIZ DE DIREITO JOSÉ BRAGA NETO

Coordenador do Mutirão Carcerário indicado pelo CNJ

JUIZ DE DIREITO CÍCERO BITTENCOURT DE MAGALHÃES

Coordenador Estadual do Mutirão Carcerário indicado pelo TJPE

Mutirão realizado de 28 de abril a 09 de maio de 2014.



Poder Judiciário

ÍNDICE

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
2	ESTRUTURA E EQUIPE DE TRABALHO ENVOLVIDA NO MUTIRÃO CARCERÁRIO	04
3	ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO E COMPETÊNCIA NA ÁREA DE EXECUÇÃO PENAL	06
4	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE RECIFE – 1ª VEP	07
5	SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	09
6	PROGRAMA “COMEÇAR DE NOVO”	22
7	GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF	22
8	PROBLEMAS ENFRENTADOS NO MUTIRÃO CARCERÁRIO	22
9	PROBLEMAS PROCESSUAIS DETECTADOS	24
10	QUANTITATIVO DO MUTIRÃO CARCERÁRIO	26
11	SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO	27
12	SUGESTÕES AO PODER JUDICIÁRIO	29
13	SUGESTÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	30
	ANEXO – FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO COMPLEXO DO CURADO	31



Poder Judiciário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem o escopo de demonstrar como foi realizado o Mutirão Carcerário no Complexo Prisional do Curado/PE, traçar um diagnóstico da situação carcerária e os resultados alcançados, a fim de que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, e as autoridades locais do Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário possam adotar providências e incrementar políticas atinentes ao assunto.

O objetivo do mutirão foi reexaminar os processos execução penal e prisões provisórias dos presos custodiados no Complexo Prisional do Curado (composto pelos Presídios Juiz Antônio Luiz Lins de Barros- PJALLB, ASP Marcelo Francisco de Araújo - PAMFA e Frei Damião de Bozzano- PFDB) que ingressaram no referido complexo até o dia 22.04.2014.

Antecedendo a realização do Mutirão Carcerário, nos dias 13 e 20 de março de 2014, representantes do CNJ e TJPE realizaram reuniões, por videoconferência, e fixaram os procedimentos preparatórios abaixo, dentre outros atos:

- a) acomodar toda a equipe do mutirão no mesmo ambiente;
- b) editar ato normativo pelo TJPE para fins de designar juízes e servidores que atuarão no mutirão;
- c) fazer levantamento de presos provisórios, devidamente acompanhados dos dados processuais e nome dos Juízes e Varas respectivas;
- e) analisar os processos de presos definitivos pela secretaria do mutirão;
- f) instrumentalizar os processos de execução penal com levantamento de pena e atestado de conduta carcerária;
- g) determinar aos juízes com competência criminal o reexame, durante os trabalhos, das prisões provisórias, de modo que à Corregedoria Geral de Justiça coube vinculá-los no acesso ao Sistema Mutirão Carcerário do CNJ com o perfil “Magistrado Provisório” e vinculação ao Projeto “PE 2014 – Aníbal Bruno”.

A solenidade de abertura foi realizada no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, com a presença da Juíza-Auxiliar da Presidência do TJPE, Dra. Mariana Vargas, representando o Desembargador Presidente Frederico Ricardo de Almeida Neves, do Juiz-Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça Luís Carlos Rezende e Santos, do Juiz Estadual Coordenador do Mutirão Cícero Bittencourt de Magalhães, do Juiz Coordenador indicado pelo CNJ José Braga Neto, de Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, autoridades do Poder Executivo, servidores do Poder Judiciário e de representantes da imprensa.



Poder Judiciário

Os trabalhos preparatórios do mutirão transcorreram entre 31.03.2014 e 28.04.14 (início oficial dos trabalhos) com a juntada do atestado de conduta carcerária, histórico penal dos apenados e a elaboração dos cálculos pela secretaria do mutirão.

Após o cadastramento dos processos de execução penal no sistema do CNJ, os autos foram enviados à Defensoria Pública e, ato subsequente, ao Ministério Público e Magistrados, conforme o caso, permitindo a revisão dos processos com réus presos condenados que se encontravam no regime fechado dentro do Complexo do Curado.

No que se refere aos presos provisórios, a revisão da situação jurídica - consistente no reexame da necessidade da manutenção da prisão cautelar ou concessão de liberdade provisória ou, ainda, relaxamento da prisão - foi concretizada pelo próprio magistrado responsável pela custódia cautelar, que durante o período do Mutirão Carcerário, proferiu um novo despacho e o lançou no sistema eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Concomitante à efetivação dos trabalhos propostos pelo mutirão carcerário, os estabelecimentos prisionais do Complexo do Curado foram inspecionados pelos Juízes Coordenadores, acompanhados pelo Juiz Titular da 1ª Vara de Execução Penal e pelo Promotor da 2ª Vara de Execução Penal, comprovadas por formulários, em que se colheram informações com os diretores das casas prisionais, bem como de alguns presos, que foram escolhidos por amostragem, acompanhados de levantamento fotográfico, que constarão em anexos a este relatório, bem como num CD.

2. ESTRUTURA E EQUIPE DE TRABALHO ENVOLVIDA NO MUTIRÃO CARCERÁRIO

O nível de colaboração dos partícipes do Mutirão - Magistrados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e servidores do TJPE e da SERES - foi excelente. Merece destaque a estrutura física, tecnológica e humana disponibilizada pelo TJPE, o qual não mediu esforços para proporcionar as melhores condições de trabalho.

O espaço físico destinado ao mutirão, centralizado na biblioteca do fórum, possibilitou agrupar toda a equipe de trabalho. Foram instalados 48 computadores, 06 impressoras e 02 linhas telefônicas.

2.1. Dos Magistrados e servidores designados pelo TJPE

No que diz respeito às equipes envolvidas nos trabalhos do Mutirão Carcerário, destaca-se a iniciativa do TJPE em designar 18 magistrados, com dedicação exclusiva, o que contribuiu de forma significativa para a celeridade dos trabalhos. São eles: Carla de Vasconcellos Rodrigues, Cícero Bittencourt de Magalhães, Danielle Christine Silva Melo Burichel, Eduardo José Loureiro Burichel, Élson Zopellaro Machado, Gerson Barbosa da Silva Júnior, Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior, Gilvan Macedo dos Santos, Maria da Conceição Bertholini, Mirna dos Anjos Tenório de Melo Gusmão, Moacir Ribeiro Silva Júnior, Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas



Poder Judiciário

Galvão, Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Roberto Costa Bivar, Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano, Sonia Stamford Magalhães Melo e Teodomiro Noronha Cardozo.

A forma de atuação dos juízes foi eficiente, eficaz e rápida. Vale salientar, o empenho do juiz coordenador indicado pelo TJPE Cícero Bittencourt, bem como a notável disponibilidade da Juíza-Auxiliar da Presidência do TJPE Mariana Vargas.

Ressalte-se que muitos dos juízes, designados com dedicação exclusiva, tiveram perda financeira parcial na gratificação proveniente da Justiça Eleitoral e nem por isso reduziram o grau de comprometimento declinado no mutirão.

Além dos magistrados, o TJPE designou, inicialmente, 18 servidores: Adriane Vaz Batista Galvão, Ana Apolinário da Silva, Ângela Maria Ximenes Bezemat Lins, Anselmo José Cardoso Cavalcanti, Elisângela Santiago Leão Fagundes, Fernando Paes Barreto Cavalcanti, Hermann Cardoso de Arruda, Isabela Morais Cavalcanti, Isabella Ferraz Bezerra de Menezes, Janiere do Sacramento Bezerra, Lidiane Costa Barros Rodrigues, Marcela Vilas Foerster, Mariana de Almeida Dourado, Marianne Gonçalves Seabra P. De Melo, Raphael Marinho Fernandes, Rita de Cássia Ribeiro Menezes, Welissandra Lopes de Sousa, além de mais 5, chamados para atuarem na secretaria do mutirão, todos bem capacitados para a execução dos trabalhos e com atuação harmoniosa e satisfatória.

2.2. Da Defensoria Pública

A Defensoria Pública designou 09 (nove) Defensores: Fernanda Esmeraldo Cavalcante, Roberta Pitanga de Macêdo, Mirela Correa de Oliveira Wanderley, Diogo de Oliveira Gomes, Clarice Marques Weyne, Danielle Leite de Souza, Joana Malheiros Feliciano, Marianna Granja de Oliveira Lima, Andrea Neusa Machado de Moraes Lungren, em regime de escala de 3 a 4 profissionais por dia.

Cabe registrar a forma responsável e comprometida com que trabalhou a Defensoria Pública, uma vez que, pelo manuseio dos processos de execução penal, se infere que o zelo e a responsabilidade não se restringiram ao período de Mutirão Carcerário, pois em quase todos os processos de execução penal haviam petições da Defensoria Pública com requerimento de benefícios e providências quanto a situações singulares.

2.3. Do Ministério Público

O Ministério Público de Pernambuco designou 03 Promotores de Justiça: Marcellus de Albuquerque Ugiette, Luis Sávio Lourêncio da Silveira e Rivaldo Guedes França e 07 servidores: Silvia da Conceição Pacheco de Melo Alves, Lícia Maria Morais Brandão, Eliane Maria de Oliveira, Taciana Estela de Melo Rodrigues, Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, Lucas Andrade Novaes e Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves, os quais conseguiram executar os trabalhos também com eficiência e celeridade.



Poder Judiciário

Registre-se a presença marcante do Promotor da 2ª VEP Marcellus de Albuquerque Ugiette no mutirão, inclusive durante a inspeção prisional, ficando notório, diante dos olhares dos presos, que era conhecido naquele ambiente e conhecedor dos problemas existentes.

Causou-nos surpresa a existência de três Promotores com atribuições na 1ª VEP e nenhum participou dos trabalhos ou compareceu ao mutirão, apesar de não refletir negativamente no resultado final.

3. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO E COMPETÊNCIA NA ÁREA DE EXECUÇÃO PENAL

O Tribunal de Justiça de Pernambuco possui 04 (quatro) Varas de Execução Penal no Estado, distribuídas de forma regionalizada, de acordo com o Código de Organização Judiciária.

A competência de cada vara está relacionada à distribuição de unidades prisionais. Se o réu estiver preso na cadeia pública do município, a competência será do Juiz da Comarca. Abaixo, consta a competência de cada vara:

a) 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital

- Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna – COTEL;
- Penitenciária Feminina de Abreu e Lima;
- Presídio Feminina do Recife;
- Complexo do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno);
- Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico- HCTP;
- Patronato (antigo Cael – Chefia de Apoio a Egressos e Liberados);
- Presídio de Igarassu e Centro Dr. Juarez Vieira da Cunha (Abreu e Lima).

b) 2ª Vara Regional de Execução Penal da Capital:

- PPBC - Penitenciária Prof. Barreto Campelo (Itamaracá);
- PDEG – Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes (Petrolina);
- PSAL – Presídio de Salgueiro (Salgueiro);
- PABA – Presídio Advogado Brito Alves (Arcoverde);
- PAISJ - Penitenciária Agro Industrial São João (Itamaracá);
- PRRL - Presídio Ronildo da Rocha Leão (Palmares);
- PVSA - Presídio Vitória de Santo Antão (Vitória de Santo Antão).

c) 3ª Vara Regional de Execução Penal de Caruaru

- CPFEB - Colônia Penal Feminina de Buíque (Buíque);
- CRA - Centro de Ressocialização do Agreste (Canhotinho);



Poder Judiciário

- PJPS - Penitenciária Juíz Plácido de Souza (Caruaru);
- PEPG - Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra (Limoeiro);
- PDAD - Presídio Des. Augusto Duque (Pesqueira).

d) VEPA - Vara de Execução de Penas Alternativas tem competência em Recife e demais comarcas da Região Metropolitana (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata) para aplicar, fiscalizar e monitorar o cumprimento das penas restritivas de direitos e ainda da suspensão condicional da pena e do processo.

Vale salientar que nenhuma Vara de Execução Penal possui processo virtual.

4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE RECIFE – 1ª VEP

Durante o mutirão visitou-se a 1ª VEP, situada no Fórum da Capital, para conhecer a estrutura, servidores, execução das atividades diárias e problemas enfrentados.

A estrutura física da vara é muito boa, mas pequena diante da quantidade de processos existentes. O sistema informatizado para controle de processos, adotado pelo TJPE, é o Judwin, precário, diga-se de passagem, o qual desde o último mutirão foi alvo de recomendações para fins de melhoria e, continua com dois módulos no âmbito penal e do 1º grau, sendo um para os juízos processantes e outro para as varas de execução penal que não se integram.

Apesar do Projeto Eficiência do CNJ ter atuado na vara, não há controle de prazos dos benefícios e o Sistema Judwin não possui uma ferramenta de alerta para controle informatizado.

Em conversa com alguns servidores daquela vara foi informado que:

a) Recebem, em média, 30 guias de recolhimento por dia, autuam, registram e distribuem por dígitos entre os 8 servidores e 2 estagiários. A autuação das guias é feita só por um servidor em virtude da análise pormenorizada da guia consistente em: a) confrontar dados constantes na guia com os documentos enviados; b) consultar, através do Sistema Informatizado Carcerário – SIC do Poder Executivo, o local ao qual o condenado está preso para fins de verificação da competência; c) verificar duplicidade de expedição de guias de recolhimento e etc. Em virtude disso, o número de guias acumuladas aumenta a cada dia e não se tem controle;

b) **Possuem 2.334 processos com sentença de extinção de pena aguardando a expedição de atos finais de cumprimento de sentença e posterior baixa no sistema Judwin**, já que só a Chefe de Cartório é quem faz a baixa e não há servidores para este tipo de trabalho . Cito alguns processos, por amostragem, com sentença prolatada há mais de 06 (seis) meses sem cumprimento integral (intimação do réu, expedição de ofícios ao Instituto de Identificação, Capturas, TRE/PE, etc.): 2004.0184.3640, 2002.0184.3160, 2012.0184.4220, 2005.0184.2510, 2002.0184.2160;

c) Os Oficiais de Justiça só cumprem os alvarás de soltura e intimação dos réus.



Poder Judiciário

As intimações das decisões de progressão expedidas são feitas pelo servidor de cada presídio que comparece à vara e leva as decisões para o sistema prisional, mas demoram ou até mesmo não comunicam à vara se efetivamente o apenado foi posto em liberdade ou transferido para outra unidade. Ressalte-se que a Defensoria Pública relatou que a decisão é arquivada no prontuário e 90% dos presos não sabem se o benefício foi concedido. Sugeriu que esse cumprimento fosse feito por Oficial de Justiça, pois só assim haveria certeza de que ao apenado foi dada ciência da decisão. A falta de comunicação do cumprimento da decisão expedida acarreta a paralisação dos processos em determinada fase no cartório;

d) Os Diretores do Sistema Prisional só mandam os atestados de dias a remir e cópias dos Processos de Apuração de Falta Disciplinar se forem pedidos e com descumprimento dos prazos judiciais;

e) As varas de origem encaminham muitas guias de recolhimento com réu foragido, não se preocupando em diligenciar no SIC antes do envio, inclusive nos casos de sentenciados presos para verificar o presídio ao qual está recolhido para fins de competência da vara, gerando uma demanda desnecessária de processos na 1ª VEP, não sendo observado o que dispõem as Resoluções CNJ nº 19 e nº 113/10;

f) As guias de recolhimento são entregues pessoalmente pelas varas criminais situadas no fórum e, as do interior e região metropolitana são encaminhadas pelos Correios;

g) Ofícios expedidos pelo TRE/PE são enviados pelos correios, não há meio eletrônico de transmissão;

h) Demora na comunicação à vara acerca do cumprimento da decisão de progressão para o regime semiaberto por parte da SERES, o que acarreta o acúmulo de processos na vara. Por outro lado, não é possível encaminhar, imediatamente, o processo à 2ª VEP, pois o titular da vara condiciona o recebimento do processo ao efetivo ingresso do apenado na unidade prisional responsável pelo regime semiaberto;

i) Juízes determinam a prisão preventiva e, por eles já estarem presos, deixam de expedir novo mandado de prisão e, por isso não fica registrado no “expediente e andamento do processo” do sistema Judwin, tendo a 1ª VEP que aguardar informações da vara origem;

j) Falta de atualização no Judwin das prisões e relaxamentos concedidos por parte dos juízes processantes, inclusive nas audiências gravadas, bem como a correta qualificação do apenado. A qualificação do apenado incompleta, sem mencionar o nome da mãe, acarreta a existência de homônimos e, como o sistema não permite a pesquisa por nome da mãe, a elucidação do registro é lenta;

k) As varas processantes não têm acesso ao módulo de execução penal do Judwin, não integrando as informações;

l) A 1ª VEP tem a quantidade de processos total equivalente a soma de processos das demais VEPs juntas, com o mesmo quantitativo de servidores;



m) Na secretaria tem apenas 08 servidores que fazem conclusão de processos para assessoria do juiz composta de 10 jovens assessores, subutilizando mão-de-obra necessária ao cartório e deixando de priorizar os apenados que cumprem pena no regime fechado, dando a falsa impressão que a vara está em dia, deixando de conceder os benefícios àqueles privados de liberdade.

5. O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A população carcerária em todo Estado de Pernambuco é de 30.404 presos para 10.515 vagas, sendo que a **do Complexo do Curado é 22,56% do total, equivalente a 6.862 presos e 1.466 vagas.**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, é responsável pela execução da Política Estadual de Assuntos Penitenciários.

Compete, ainda, à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais.

O empenho dos servidores da SERES foi fundamental para o sucesso do mutirão, principalmente na celeridade na emissão dos atestados de conduta, recebimento e cumprimento das decisões, bem como outras informações solicitadas durante o mutirão.

A população carcerária do Complexo do Curado integrado pelos Presídios Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB, ASP Marcelo Francisco de Araújo - PAMFA e Frei Damião de Bozzano - PFDB, está distribuída da seguinte forma:

Presídios	Total de Presos	Total de Vagas
Presídios Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB	3004	547
Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo- PAMFA	1935	465
Presídio Frei Damião de Bozzano - PFDB	1923	454

A falta de investimento, demora no julgamento processual e a manutenção da prisão de pessoas que cometeram pequenos delitos, transformam as casas prisionais em verdadeiros



Poder Judiciário

depósitos de pessoas que vivem amontoadas de forma indigna, com total desrespeito a seus direitos humanos básicos e ao art. 92, parágrafo único, alínea b da LEP que trata do limite da capacidade máxima por cela.

O problema é visível nas fotos do Anexo II.

As estruturas físicas dos presídios necessitam, urgentemente, de reforma/manutenção, bem como a construção de novas unidades prisionais com capacidade para abrigar, dignamente, o excedente populacional. São fios elétricos expostos, esgoto ao céu aberto com odor desagradável, vazamentos, paredes rachadas e quebradas, falta de telhas, entupimentos, sem a mínima condição de uso, ressalvados os locais destinados ao ambulatório, administração, cozinha e escola que estão em condições mínimas e aparentes de segurança e sanitárias de uso.

Enfim, os registros fotográficos postos aqui exigem da SERES a devida reforma no sistema prisional.

Não se encontrou menor de 18 (dezoito) anos nas unidades prisionais inspecionadas.

No tocante à segurança dos estabelecimentos penais, é precária, pois apesar de haver uma relação harmoniosa entre os agentes penitenciários e policiais militares, de forma que os primeiros realizam a segurança administrativa/interna e estes últimos, a externa. Os agentes não ingressam a fundo nos pavilhões, os quais ficam sob o controle absoluto dos presos, favorecendo o comércio de drogas, armas e até mesmo de alimentos, ficando clara a circulação de dinheiro.

Registre-se que durante a inspeção no PFDB, ocorrida num dia chuvoso, uma pessoa se apresentou com um guarda-chuva para amparar os integrantes da comissão de inspeção, o qual permaneceu por algum tempo. No entanto, a comissão foi surpreendida com a voz alta de um agente penitenciário mandando que aquela pessoa levantasse a camisa, constatado que estava de posse de duas facas peixeiras na cintura, uma em cada lado, demonstrando com isso a total insegurança dos que ali transitam ou fazem inspeção.

Há registros no ano de 2013, no PJALLB e PFDB de 4 e 37 fugas, respectivamente, sendo que no ano de 2014 não houve registros nas unidades do Complexo do Curado.

5.1. As reiteradas violações aos direitos humanos, à Constituição Federal e à Lei de Execução Penal

No período destinado à realização do mutirão carcerário no Estado de Pernambuco, foram realizadas as inspeções nos presídios integrantes do maior complexo prisional do Estado e os números referidos no tópico anterior foram suficientes para diagnosticar que o atual estágio do sistema carcerário Pernambucano piorou em relação ao último Mutirão Carcerário realizado em 2011, permanecendo as violações às leis e desrespeito aos direitos humanos dos presos.



Poder Judiciário

A superlotação é o grande problema, causada pelo déficit de vagas, investimento de recursos públicos aquém do mínimo necessário pelo Executivo, demora no julgamento dos processos criminais referente aos presos provisórios e de análise dos benefícios dos condenados pelo Judiciário, os quais violam a garantia constitucional da razoável duração do processo.

A Defensoria Pública relatou o caso do apenado **Rodrigo da Silva Gonçalves**, preso preventivamente desde 05.09.2007, segregado no PFDB, em decorrência da suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 29 do CPB, cuja ação penal tramita na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda e até a presente data não foi sequer pronunciado, o que legitimou a impetração de Habeas Corpus nº 0003457-07.2014.8.17.0000, de acordo com os fundamentos fáticos abaixo transcritos da petição:

“No caso dos autos, o paciente encontra-se preso cautelarmente há 06 ANOS, 06 MESES e 23 DIAS tendo a instrução sido iniciada apenas com o interrogatório do paciente (dia 23/10/2007) sem que qualquer testemunha arrolada no rol da denúncia tenha sido ouvida, e 09 (NOVE) audiências designadas não foram realizadas....

EM 06 (SEIS) ANOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NENHUMA TESTEMUNHA ARROLADA NO ROL DA DENÚNCIA FOI OUVIDA E ESTAVA PRESENTE A QUALQUER ATO. MESMO ASSIM, INSISTE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO E O PACIENTE PERMANECE CUSTODIADO. Não deu causa a demora na conclusão da instrução. Por diversas vezes a SERES não apresentou o paciente as audiências.

Em 28/11/2013, passados mais de 06 anos, o Representante do Ministério Público requer que seja “oficiado ao TRE, Receita Federal, INSS, SPC, SERASA, Celpe, Compesa, Vivo e Tim, no intuito de obter informações sobre o paradeiro das testemunhas não localizadas”. O paciente vai continuar segregado aguardando que testemunhas sejam localizadas????

O paciente está preso há cerca de 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) DIAS, sequer sabendo quantos meses mais terá que aguardar para que a instrução seja concluída, com provável impronúncia diante da ausência de provas, mesmo sendo totalmente desnecessária sua prisão. Não deu causa a esta demora, o que se imputa ao Poder Judiciário”.

Como se não bastasse, o preso Rodrigo teve a situação agravada, pois já foi condenado em outro processo, com apelação pendente de julgamento nº 0002617-15.2006.8.17.0990, e até a presente data não teve a GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA expedida, em flagrante violação à Resolução 113/2010- CNJ.

b) Quanto aos condenados presos no Complexo do Curado, de acordo com a



Poder Judiciário

relação abaixo, extraída por amostragem durante o mutirão, fica clara a gravidade da demora na análise e concessão dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal. Nos processos de execução penal, os apenados, no mínimo, há 06 (seis) meses ainda presos, já tinham cumprido os requisitos para concessão dos benefícios, os quais só foram deferidos durante o mutirão (28/04 a 09/05/14). Citamos alguns casos:

PROCESSO	DATA DA PRISÃO	DIREITO À PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO	DIREITO AO LIVRAMENTO CONDICIONAL	DIREITO DE EXTINÇÃO DE PENA
2012.0184.0058	04/03/08	15/03/12		
2012.0184.3342	17/04/11			17/10/13
2010.0184.01535				14/11/12
2008.0184.00130	22/07/11			08/01/14
2010.0184.00733	15/12/07			14/12/11
2012.0184.3353 -	14/01/11			14/01/13
2009.0184.001282	30/09/08	27/02/11	09/09/09	
2010.0184.000733				14/12/11
2014.0184.01090				15/03/13
2003.0184.00582	24/09/09			11/05/11
2007.0184.00719			26/03/12	
2013.0184.002287			15/06/13	
2011.0028.001540			16/10/13	
2013.0184.000413			27/09/13	
2014.0184.0473	22/05/12	17/06/13		
2011.0184.000842	02/11/09	01/03/11	01/07/12	
2013.0184.2170	15/06/11	28/08/12		
2011.0184.1549	13/04/11	10/05/12	20/09/13	
2014.0184.0393	09/12/11	08/02/13	08/04/14	
2011.0184.000287	29/04/13	19/08/12	21/03/13	
2006.0184.2891		28/02/13		
2008.0028.001208	22/03/11	13/09/12		



Poder Judiciário

c) Processo de Execução Penal nº 2013.0184.6070: Concedida progressão de regime para o semiaberto pela 1ª Vara de Execuções Penais desde **02.01.2014** (antes do mutirão), até o momento não foram expedidos ofícios com cópias da decisão para o devido cumprimento, retratando a desorganização daquele juízo, causando sérios prejuízos ao apenado.

5.2. Violação do Princípio da Individualização da Pena

A superlotação dos estabelecimentos prisionais afigura-se o mais relevante entrave à efetivação da individualização da pena. Conforme acima já consignado, há um déficit significativo de vagas nas unidades inspecionadas.

A Lei de Execução Penal refere como parâmetros orientadores da individualização da pena a classificação dos condenados pela personalidade e pelos antecedentes. Com efeito, a partir do momento que em todas as unidades prisionais inspecionadas não há separação entre presos primários e reincidentes, a conclusão é de que se desprezam os antecedentes do condenado, compromete desde o início o processo de individualização da pena.

Registre-se ainda que, em virtude da falta de fiscalização do juízo da 1ª VEP junto ao Complexo do Curado, não ocorre o tratamento diferenciado, no sentido de separar os presos cautelares dos definitivos, acarretando mais uma violação de índole constitucional, que passa a ser examinada.

5.3. Direitos dos Presos assegurados pela Lei de Execução Penal

Os artigos 10 e 11 da lei 7.210/84 prevê o rol das assistências que o preso tem direito e que é dever do Estado estendido a todos os presos.

a) ASSISTÊNCIA MATERIAL

A legislação preconiza em seu art. 12 que o Estado deverá fornecer alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos.

- Alimentação

A alimentação é preparada numa cozinha específica, em boas condições de uso, inclusive com câmaras frigoríficas, alimentos dispostos no estoque de forma organizada. Embora exista o fornecimento de alimentação aos presos, a entrega é feita em vasilhas inapropriadas, uma vez que o Estado não tem o recipiente adequado para toda população carcerária. Não houve reclamação quanto à qualidade ou quantidade das refeições fornecidas e a entrada de alimentos por familiares é volumosa.

Não existe alimentação adequada e orientada por médicos e nutricionista para os presos enfermos. Porém, foi declarado pelos Diretores que há projetos em estudo para fornecimento de alimentação balanceada de acordo com a patologia.

- Vestuário



Poder Judiciário

Não existem uniformes para os presos do sistema prisional, exceto para aqueles que trabalham, ficando aos demais o uso de roupas fornecidas pelos familiares.

A SERES pode implementar ações para utilizar a mão-de-obra dos próprios segregados para confecção dos uniformes, num baixo custo, criando mais um campo de trabalho aos apenados, sem contar no benefício direto da remição. **Resta, assim, a tomada de providência por parte da SERES.**

- Instalações Higiênicas

É obrigação do Estado disponibilizar aos presos instalações higiênicas. Estas, de forma quase absoluta, com raras exceções, não são disponibilizadas pelas unidades prisionais inspecionadas no Complexo do Curado, já que as condições de muitas prisões são precárias.

Somente para exemplificar, o que será mostrado oportunamente no levantamento fotográfico que acompanha os formulários das inspeções, os quais se encontram em anexo ao presente relatório, há esgoto e lixo a céu aberto em algumas unidades prisionais, o que acarreta mau cheiro, bem como a proliferação de insetos e outros animais.

Os presos não recebem materiais de higiene pessoal tais como sabonete, escova, pasta de dente e papel higiênico. Também não recebem material para a limpeza do banheiro da cela, que é único e muito utilizado devido à superlotação. Tais materiais somente chegam por meio das visitas a determinados presos.

Outrossim, a limpeza dos corredores e das celas é bastante deficitária, exalando um cheiro de sujeira que toma conta do ar que se respira em todas as unidades prisionais inspecionadas.

As instalações das prisões inspecionadas estão longe de atender às necessidades dos presos. Na maioria dos casos não há local adequado para visitas, quer as normais, quer as visitas íntimas.

No tocante às celas, devido à superlotação, não é incomum defrontar-se com presos dormindo no chão, em revezamento nas camas, abrindo nas paredes verdadeiras tocas. Ora, o mínimo que se pode apontar como atendimento de necessidade são camas/colchões para todos os presos dormirem que não é fornecido pelo Estado.

b) ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

A LEP em seu art. 14 determina que o atendimento à saúde tenha que ser feito em caráter preventivo e curativo.

Pelo que se constatou nas inspeções realizadas nas casas prisionais do Complexo do Curado, pode-se concluir que o atendimento à saúde das pessoas presas é razoável. Os profissionais de saúde são cedidos pela Secretaria de Saúde.



Poder Judiciário

No **aspecto preventivo** a proteção à saúde é inexistente. O preso, ao chegar na triagem da unidade, é entrevistado e se tiver alguma doença são feitos para acompanhamento diferenciado. O que se verificou, em algumas casas prisionais, foram cartazes afixados nas enfermarias alertando sobre as formas de prevenção em relação à AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, bem como alertando sobre os sintomas da tuberculose.

Adentra-se no aspecto curativo, repisando que a lei assegura atendimento médico, odontológico e farmacêutico.

Todas as unidades prisionais possuem atendimento médico, no entanto, o serviço prestado é insuficiente para a demanda, pois há apenas 02 médicos por unidade, os quais trabalham duas ou três vezes por semana.

Impende observar que os presos sob cuidados médicos não reclamaram do atendimento e declararam estar satisfeitos. Os casos de tuberculose são tratados no presídio, exceto os de multirresistências, quando detectados são encaminhados ao Hospital das Clínicas.

No que tange aos casos urgentes, como o Complexo do Curado situa-se muito próximo do Hospital Otávio de Freitas, as pessoas necessitadas são encaminhadas ao referido hospital.

A **prestação de atendimento odontológico** é feita por um único dentista para as três unidades, sendo que em duas, trabalha duas vezes por semana e noutra, uma. O atendimento restringe-se às extrações dentárias e obturações, não são feitos outros procedimentos mais complexos, não atendendo a demanda das unidades.

O **atendimento farmacêutico** é razoável. O estoque de medicamentos no PJALLB era quase zero e nas demais unidades tinha um bom estoque.

c) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A assistência jurídica para os presos que não dispõem de recursos financeiros para constituir advogado particular é insuficiente, pois, existem, em média, apenas 03 advogados por presídio e não tem, diariamente, atendimentos jurídicos pela Defensoria Pública.

Registre-se, que a Defensora Pública, Dra. Roberta Pitanga informou que a instituição possui o Projeto Força Estadual Carcerária, criado em 2011, composto por 10 a 15 Defensores Públicos que visitam, mensalmente, cada unidade prisional da capital e região metropolitana, em regime de rodízio, fazendo 5 a 8 atendimentos por mês.

Os trabalhos consistem em analisar os prontuários e emissão de uma carta contendo as datas dos benefícios e cartilha de direitos para ser entregue ao preso, através do chefe do pavilhão. No entanto, o Secretário da SERES, durante a reunião do Programa Pacto Pela Vida, solicitou à Defensoria Pública que não entregasse mais as informações quanto à situação jurídica do apenado nos presídios, em virtude de uma situação pontual ocorrida no Presídio Barreto Campelo,



Poder Judiciário

em que os presos ao tomarem conhecimento dos benefícios aos quais tinham direito e não concedidos, ameaçaram fazer greve de fome se houvesse demora na concessão.

Tal situação se mantém, com a conivência de todas as instituições integrantes do Programa Pacto pela Vida, inclusive pelo próprio Poder Judiciário Pernambucano, para evitar uma instabilidade no sistema prisional em troca da violação ao direito do preso de ter informações quanto à sua situação jurídica, pois não chega em suas mãos nem sequer o atestado de pena a cumprir, apenas um ou outro segregado.

Por fim, a assistência jurídica aos presos, provisórios ou definitivos, nos estabelecimentos prisionais, realizada por advogados contratados pela SERES, os quais militam nos estabelecimentos prisionais, manuseiam os prontuários dos presos e peticionam, é insuficiente. Nestes casos, a Defensoria Pública poderia estreitar mais a relação com estes profissionais, como por exemplo recebendo diretamente a relação de presos que estão segregados há muito tempo e informações quanto a remissão para que aquela instituição possa requerer junto ao Judiciário providências quanto a situação do apenado, evitando o desvio de função por parte daqueles.

Foi informado pela representante da Defensoria Pública que há demora na entrega do atestado de tempo a remir pela SERES, o qual somente é entregue se for solicitado por advogado, Defensores ou determinado pelo Judiciário.

d) ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL.

A constatação é a que todas as unidades prisionais tem biblioteca e propiciam aos presos o estudo. Registre-se, no entanto, que muitas unidades prisionais estão longe de conseguir propiciar à totalidade da população carcerária os cursos de formação fundamental, com regularidade.

O sistema prisional em parceria com a Secretaria de Educação Estadual proporciona o ensino fundamental e médio, disponibilizando salas com ar condicionado e sem grades, 17 professores, em três turnos, com 3 salas de aula com capacidade de 15 a 25 alunos por sala. Foi verificada a boa qualificação dos professores e o prazer pelo que fazem. O ambiente escolar proporcionado é melhor que o oferecido pela rede pública.

Os presos recebem um kit escolar e na biblioteca não se avaliou se as unidades prisionais que afirmaram possuir bibliotecas estão providas, de acordo com o referido em lei, de livros didáticos, instrutivos e recreativos.

Não existe laboratório de informática.

e) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Todas as unidades prisionais propiciam aos presos o atendimento por Assistente Social.

f) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.



Poder Judiciário

Existe a assistência religiosa aos presos em todas as casas prisionais inspecionadas. Ela é efetivada pelas pastorais de várias igrejas evangélicas e da igreja católica.

g) DO RESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS PRESOS CONDENADOS E PROVISÓRIOS.

O artigo 40 da lei nº. 7.210/84, assegura o respeito a integridade física e moral dos presos condenados e provisórios. Este respeito é imposto a todas as autoridades que operam nos processos e na administração das casas prisionais.

Relativamente a este tema, tive conhecimento, através de um bilhete entregue durante a inspeção, que o preso Fabiano Souza dos Santos – prontuário 2040160, pediu a sua transferência para outra unidade, sob a alegação de risco iminente de morte, conforme transcrição abaixo:

“Por favor, venho lhe pedi meu bonde para o PAMFA, pois já fui queimado e sofri dois atentados de morte, corro risco de vida. Mim ajude”.

Após a nossa interferência, foi determinada a imediata transferência do preso, pelo Juiz Coordenador Estadual e substituto legal da 1ª VEP ao PAMFA. E analisada a situação jurídica dele, trata-se de segregado condenado nos processos 0056848-05.2013 e 0009841-17.2013, em 27.02.14 e 29.04.14, respectivamente.

Nos últimos dois anos, nas unidades prisionais, houve apenas uma morte por homicídio praticada pelos presos ocorrida no Presídio Frei Damião de Bozzano - PFDB.

h) O DIREITO AO TRABALHO.

As opções de trabalho aos presos são poucas diante da população carcerária existente em cada unidade, restringido a um pequeno grupo. Os trabalhos disponibilizados são as atividades internas das casas prisionais, a exemplo da faxina, cozinha e trabalhos de artesanatos, estes últimos sem qualquer remuneração.

Como exceção a esta regra, embora com reduzida capacidade de vagas, o PAMFA, através da empresa Granplast, disponibiliza vagas para os serviços de reciclagem, na qual 35 presos são beneficiados com a remição e remuneração. A produção média/dia é de 2.000kg de material reciclado.

Deve-se registrar que há nas unidades prisionais espaços ociosos que poderiam ser construídos galpões para tal objetivo. Resta, assim, que a SERES envie esforços para ocupação de tais espaços, propiciando, desta forma, maiores oportunidades de trabalhos aos presos, que estão na sua grande maioria, cerceados deste direito que lhes é assegurado por lei.

A quantidade de vagas e presos trabalhando consta no relatório constante no



Anexo I.

i) O DIREITO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, INTELECTUAIS, ARTÍSTICAS E DESPORTISTAS.

Houve reclamações, como por exemplo, quanto à restrição de ingresso de materiais para a fabricação de produtos artesanais.

j) O DIREITO DE ENTREVISTA PESSOAL E RESERVADA COM O ADVOGADO.

Em todas as unidades é assegurado o direito da pessoa presa entrevistar-se pessoal e reservadamente com o advogado, inclusive disponibilizado local para a referida finalidade.

k) O DIREITO DE VISITAS.

Em todas as unidades é assegurado o direito de visita aos presos, apesar de dias determinados conforme o constante no relatório de inspeção.

Porém, durante a inspeção foi entregue uma carta, pelo preso Domingos Roberto de Lima Neto – prontuário nº 29480, preso desde 21.02.2012, por ter sido condenado pelo processo nº 03790025805 – 26ª Vara Criminal da Paraíba e por ter alguns processos em tramitação em São Paulo, alegando que durante este período não teve visita de familiares, pois todos moram na Paraíba, **motivo pelo qual foi recomendado ao Juiz da 1º VEP a adoção de medidas com o objetivo de proceder à transferência do apenado para o Estado da Paraíba.**

l) O DIREITO DE RECEBER ANUALMENTE O ATESTADO DE PENA A CUMPRIR.

O direito assegurado ao preso de receber, anualmente, o atestado de pena a cumprir, é infringido, pois em todas as casas prisionais, os presos ficaram satisfeitos ao saber que um dos objetivos do mutirão carcerário era analisar a situação jurídica de todos. Os presos, em sua grande maioria, afirmaram que não recebem o atestado de pena a cumprir.

Após relatos das Defensoras Públicas que trabalharam no mutirão, declararam inexistir, na grande maioria dos prontuários, o atestado de pena a cumprir, nem tampouco a comprovação do recebimento pelo preso. A ausência da ciência do segregado foi verificada também nos processos de execução penal em flagrante desrespeito aos artigos 12 e 13 da Resolução nº. 113/10, do CNJ:

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 12. A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade,



Poder Judiciário

até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 13. Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

I - o montante da pena privativa de liberdade;

II - o regime prisional de cumprimento da pena;

III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

Ressalte-se que os atestados de pena a cumprir não são entregues em virtude de consenso pelos representantes das instituições integrantes do Programa Pacto Pela Vida, bem como omissão do Judiciário Pernambuco, para evitar a instabilidade no Complexo do Curado, conforme já mencionado anteriormente neste relatório.

5.4. Outras ilegalidades verificadas

a) As inspeções mensais que devem ser feitas pelo Juiz de Execução Penal.

O art. 66, inciso VII da LEP, determina que dentre os deveres do Juiz da Execução Penal encontra-se o de inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, para que reúna elementos e tome providências para o seu adequado funcionamento, inclusive apurando responsabilidades.

Nas unidades prisionais do Complexo do Curado de acordo com as entrevistas feitas aos Diretores das unidades prisionais, desde 2012 não tem inspeção pelo Juiz da 1ª VEP, o que ocorre são visitas pontuais, quando acionado, para resolver problemas específicos, mas não há inspeção nos pavilhões e áreas do sistema. Não há livro de inspeções para os referidos registros.

b) O abandono dos presos provisórios

O Complexo Prisional do Curado possui 4.448 presos provisórios e 2.400 presos condenados, representando um percentual alarmante de 64,95% a proporção dos presos provisórios (sem julgamento) aos presos condenados, conforme dados colhidos da inspeção.

E a situação é calamitosa porque nem a 1ª VEP sabe efetivamente quantos presos condenados tem no Complexo do Curado porque o sistema utilizado pelo Judiciário Pernambucano, Judwin não tem esta opção de controle de condenados por estabelecimento prisional, nem tampouco gera relatório contendo todos os processos de execução penal ou com informações similares.

A realidade do Complexo Prisional do Curado é intolerável. O que não pode acontecer é o esquecimento, no sentido de que nem os Juizes processantes, nem o Juiz da vara de execução penal, preocupem-se com a situação calamitosa dos estabelecimentos prisionais que abrigam aquela população carcerária.

Mas não é só. O elevado percentual de presos provisórios do Complexo do Curado, acrescido ao que se ouviu e constatou durante as inspeções feitas nos estabelecimentos



Poder Judiciário

prisionais, em que houve inúmeros relatos de presos recolhidos há muito tempo sem uma definição de sua situação jurídica, evidencia que muitas destas prisões estão sendo desvirtuadas, não guardando o caráter essencial de cautelaridade processual, ficando caracterizado verdadeiro caos de antecipação da pena.

Denota-se, claramente, que o Judiciário Pernambucano adota a política do encarceramento, a maioria dos magistrados não dão prioridade na tramitação processual de réu preso, nem tampouco diligenciam no SIC (sistema do Executivo que controla os presos segregados), para verificar se estão presos e rever as prisões decretadas, acarretando, o que foi dito anteriormente, o esquecimento e manutenção da prisão em virtude das determinações dos juízes processantes e a falta de impulso do Juízo da 1ª VEP.

Neste diapasão, mesmo revendo as prisões cautelares insistem em manter segregadas aquelas pessoas que cometeram pequenos delitos (furto, estelionato, porte ilegal de arma etc.), que se condenadas forem, não cumprirão pena no regime fechado.

Dados colhidos no mutirão evidenciam que dos 4448 presos provisórios apenas 2.240 foram reanalisados pelos juízes processantes, ocorrendo um fato curioso onde mais de 620 prisões foram regularizadas da condição de prisão em flagrante para preventiva, ficando demonstrado de forma insofismável, que ao homologar a prisão em flagrante os juízes não estão aplicando o que dispõe o CPP e cerca de 300 foram revogadas, relaxadas e substituídas por outras cautelares.

Ademais, diante da ausência de um controle informatizado, centralizado e atualizado acerca dos presos cautelares, por parte do Executivo, do Judiciário, e tampouco do Ministério Público, não há como se realizar uma eficaz fiscalização, com o arrastamento de situações injustas que poderiam ser alteradas. Tais situações agravaram-se desde o mutirão de 2011.

Enfim, a excessiva demora no julgamento das ações e recursos, agrava a situação carcerária dos presos provisórios.

5.5. HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP

De acordo com a atual legislação brasileira, pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei são inimputáveis e não estão sujeitas, portanto, a atribuição de nenhuma pena por conta de possíveis crimes cometidos. Segundo o Código Penal, estes indivíduos estão sujeitos a medidas de segurança que atualmente os conduzem para a internação ou para o tratamento ambulatorial. No entanto, por conta do artigo 58 da Lei de Execuções Penais, as internações só podem ser realizadas em HCTPs.

Segundo informações colhidas junto à Corregedoria Geral de Justiça, existem 515 internos no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico dos quais 298 tem situação definida, enquanto 217 com situação indefinida. Pessoas que cumprirem a medida de segurança e permanecem por longos anos no referido estabelecimento. Não se fazem os exames de cessação de periculosidade, nem tampouco os exames de sanidade mental por falta de profissionais da área.



Não há nenhuma política judiciária local com o objetivo de sanar essas graves irregularidades, muito menos movimentos e ações visando a desinternação ferindo frontalmente a Lei Antimanicomial.

5.6. PRESOS ESTRANGEIROS

Na inspeção realizada, apenas o departamento jurídico do PJALLB apresentou a relação dos presos estrangeiros, ficando os demais omissos:

- 1- Kevin Kube (Alemanha): prontuário 2046895, preso em 19/03/2014, condenado pela 4ª Vara Federal de Recife, processo nº 0002201-27.2014.4.05.8300;
- 2- Paul Lange (Alemanha): prontuário 2046896, preso desde 19/03/2014 e tem pedido de extradição nº 680/STF;
- 3- Alexander Castillo Arias (Venezuela): prontuário 2038036, preso desde 19/10/2012, condenado pela 4ª Vara Federal de Recife, processo nº 0019412-47.2012.4.05.8300;
- 4- Holden Canisius Bahatisha (Tanzânia): prontuário 2044152, preso desde 01/10/2013, condenado pela 13ª Vara Federal de Recife, processo nº 0009436-79.2013.4.05.8300;
- 5- Wilmer Oscar Fernandez Vargas (Venezuela): prontuário 2037843, preso desde 04/10/2012, condenado pela 4ª Vara Federal de Recife, processo nº 0018952-60.2012.4.05.8300;
- 6- Fabio Diaz Castillo (Colômbia): prontuário 2043451, preso desde 19/08/2013, preso provisório da 2ª vara criminal da comarca de Recife, processo nº 67768-38.2013.8.17.0001;
- 7- Ricardo Antonio Garces (Chile): prontuário 2038288, preso desde 02/11/2012, preso provisório da 3ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, processo nº 0063389-86.2012.8.17.0810;
- 8- Gino Fernando Zamorano Mendonza (Chile): prontuário 2028818, preso desde 02/12/2010, condenado pelas varas: a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda, processo nº 1473-30.2011.8.17.0990; b) 10ª Vara Criminal da Comarca de Recife, processo nº 0001651-34.2011.8.17.0810;
- 9- Leonardo Magno Castro Reis (Peru): prontuário 27685, preso desde 03/12/2010, condenado pelas varas: a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda, processo nº 003961-15.2011.8.17.0001; b) 4ª Vara Criminal da Capital, processo nº 001651-34.2011.8.17.0810;
- 10 – Eduardo Orlando Flores Munoz (Chile): prontuário 2043860, preso provisório vinculado a 3ª Vara Criminal da Comarca de Recife, processo nº 0076528-73.2013.8.17.0001.

Os estrangeiros não possuem um atendimento específico e eficaz nos termos da Resolução nº 162/2012 do CNJ que dispõe sobre a comunicação da prisão de estrangeiro à missão diplomática de seu respectivo Estado de origem. A maioria encontra-se sem atendimento especializado por seu país de origem e passam por imensas dificuldades em se relacionar nas unidades prisionais e são totalmente dependentes de outros presos (as) visto que, naturalmente, não possuem parentes que os visitem.

6. PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO



Poder Judiciário

O Projeto Começar de Novo criado para promover ações para ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, com a criação de oportunidades de trabalho e de reeducação social e profissional, visa à redução das taxas de reincidência criminal.

Com o referido projeto, os gestores públicos, inclusive magistrados, e da sociedade civil organizada, são chamados a promover ações de cidadania em prol da melhoria do sistema penal brasileiro, através de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho.

No Estado de Pernambuco, a entidade prisional responsável é o Patronato (antigo Cael – Chefia de Apoio a Egressos e Liberados), inserida ainda na competência da 1ª VEP. Não existe nenhuma iniciativa dessa Vara em relação às ações para oferta de vagas de trabalho e cursos profissionalizantes a presos e egressos do sistema carcerário.

7. GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

O CNJ, através da Resolução nº 96/2009 criou o Grupo de Monitoramento, e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMFs, no âmbito dos Tribunais de Justiça, para acompanhar as prisões provisórias, fiscalizar as condições dos presídios, além dentre outras atribuições, monitorar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo CNJ, em relação ao Sistema Carcerário.

Segundo informações obtidas pelo Desembargador Mauro Alencar de Barros, o GMF Pernambucano não possui local físico para o exercício das atividades, nem tampouco ações empreendidas.

8. PROBLEMAS ENFRENTADOS NO MUTIRÃO CARCERÁRIO

a) Ausência de cálculo e atestado de conduta carcerária

Em regra, as execuções penais encaminhadas ao Mutirão não continham cálculos de pena ou nas poucas encontradas estavam desatualizados. E na mesma situação inserimos os atestados de conduta e certidões de dias a remir. Tudo foi providenciado pela Secretaria e Coordenação do mutirão, o que demandou tempo e recurso humano desde o dia 31.03.2014, mais de um mês que antecedeu a abertura oficial do mutirão, bem como durante o evento.

Com efeito, frequentemente observávamos no histórico penal, data de prisão ou soltura imprecisas ou incoerentes quando comparadas com os demais elementos de convicção acostados aos autos e consulta SIC e Judwin, impossibilitando ou dificultando a análise do requisito objetivo para concessão de benefícios previstos na LEP, acarretando diligências ou indeferimento do benefício, conforme relatório de estatística dos resultados no mutirão.

b) A remessa de processos que não seriam objeto de análise do mutirão carcerário

O objetivo do Mutirão Carcerário foi a análise de todos os processos de pessoas condenadas e presas provisoriamente no Complexo do Curado. Não abrangeu, pessoas condenadas



Poder Judiciário

que não mais estivessem, privadas de suas liberdades, como por exemplo as situações de livramento condicional, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos ou aquelas beneficiadas pela progressão para o regime semiaberto antes do mutirão.

Tal equívoco na remessa acarretou um trabalho que não era esperado na secretaria, ocasionando o deslocamento de funcionários para fazer a triagem dos processos que efetivamente teriam que ser cadastrados e aqueles que deviam ser devolvidos à origem. Perda de funcionários e de tempo.

c) o descumprimento da agenda de entrega dos processos físicos no mutirão e falta de controle da população carcerária

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Ato nº 300, de 01/04/14, publicado no DJE de 04/04/14, determinou ao Juiz da 1ª VEP que até o dia **08.04.14**, o encaminhamento de todos os processos de execução penal referente aos presos recolhidos no Complexo do Curado. No entanto, o prazo foi descumprido pela vara, pois até o 6º dia do mutirão os processos ainda eram remetidos em virtude do sistema de controle processual do Judiciário não ter a ferramenta de busca de processos por presídio, nem tampouco a vara tem o controle.

A remessa dos processos foi feita, mediante a conferência de uma lista encaminhada pela SERES contendo mais de 6.000 processos de presos provisórios e definitivos, gerando a conferência individualizada no sistema Judwim – módulo execução penal, para ao final serem remetidos e analisados 2.944 processos de execução penal. Ressalte-se que a desorganização é tanta que não há certeza se todos os processos de execução penal dos condenados segregados no Complexo foram analisados, no que pese ter sido feito confronto entre os processos enviados.

d) Falhas no sistema do CNJ

Durante os trabalhos, vários momentos o sistema do CNJ travou e não concluiu as operações de remessa, recebimento e finalização dos processos. E ainda, os relatórios gerados apresentaram divergências quanto ao quantitativo de extinções de pena e livramento condicional. Ao solicitar diagnóstico da situação ao setor de informática do CNJ foi esclarecido que o problema ocorrido decorreu da opção escolhida para finalização das decisões. Porém, há certeza nos números divulgados de extinções de pena e livramento condicional por ter havido um controle manual pela secretaria do mutirão.

Merece registrar ainda, constantemente, o acesso como administrador, não cadastrava e vinculava os magistrados no projeto do mutirão, gerando demora pelas varas de origem no registro das decisões de presos provisórios no referido sistema. E ainda, algumas varas comunicaram que o sistema apresentava erro ao incluírem as decisões no módulo carcerário.

e) revisão das prisões provisórias e cadastramento no CNJ

Também observamos que, mesmo que os magistrados tenham sido previamente informados da necessidade de reavaliar as prisões provisórias, através da publicação oficial no DJE



Poder Judiciário

do Ato 300/14, envio de e-mail institucional e disponibilização na intranet, muitas varas desconheciam a determinação e as decisões não estavam sendo inseridas de forma satisfatória no sistema.

Transcorrido mais da metade do mutirão, ainda não haviam sido remetidas nem mesmo 50% das decisões referentes aos presos provisórios, motivo pelo qual foi solicitado dois servidores extras à Presidência do TJPE para ligar para todas as varas e comarcas do Estado, ocasião em que a estatística melhorou, ou seja, 70% das varas constantes na lista analisaram os processos, registraram no CNJ e comunicaram, por e-mail do mutirão a situação processual.

Se os magistrados, responsáveis pelas prisões cautelares, tivessem cumprido o Ato da Presidência nº 300/14 durante o mutirão, de acordo com a nossa sugestão, revisando as prisões, com certeza a quantidade de benefícios seriam maiores do que os alcançados durante o transcurso do mutirão carcerário.

Segue a relação das varas/comarcas relativamente às quais não se teve informações quanto ao disposto acima até o encerramento do mutirão: 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, Agua Preta, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Buíque, Cabrobó, Canhotinho, Carnaíba, Carpina, Chã Grande, Cortês, Cupira, Custódia, Escada, Ferreiros, Garanhuns, Gravatá, Ibimirim, Ipojuca, Itaíba, Itambé, Itapissuma, 1ª Vara do Tribunal do Juri de Jaboatão dos Guararapes, Joaquim Nabuco, Lagoa do Itaenga, Limoeiro, Mirandiba, Nazaré da Mata, 1ª Vara Criminal, 1ª Júri e da Mulher todas de Olinda, Palmeirina, Panelas, Parnamirim, Passira, Paudalho, 1ª Vara de Paulista, Pedra, Pesqueira, 1ª Vara de Salgueiro, Saloá, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São José do Egito, Serra Talhada, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, 2º Vara de Surubim, Tacaratu, Tamandaré, Terra Nova, 2ª Vara de Timbaúba, Trindade, Tuparetam, Venturosa e 2ª Vara de Vitória de Santo Antão.

Registre-se, ainda, vários cadastros dos magistrados durante o mutirão, quando na verdade todos os juízes já deveriam estar cadastrados no sistema do mutirão carcerário, causando grande prejuízo para reanálise dos processos de réus presos provisoriamente, influenciando decisivamente e negativamente nos índices apresentados.

9. PROBLEMAS PROCESSUAIS DETECTADOS

a) descumprimento da Resolução nº 113/2010 – CNJ e ausência de unificação e/ou soma de penas

Para haver um regular cumprimento da pena privativa é necessária a remessa das guias de recolhimento de acordo com as Resoluções 19 e 113/2010 – CNJ e elaboração de cálculo de liquidação de pena, com todos os eventos que a medida comporta, principalmente, no que diz respeito à unificação ou somatório, quando houver nova condenação, itens que não estão sendo observados nos processos de execução penal da 1ª VEP.

Outro fato também a registrar, é o descumprimento das guias de execução penal envolvendo condenados que se encontram presos na data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória ou acórdão, quando o correto é de que ela seja expedida no prazo de cinco (05) dias ou, não estando preso, no mesmo prazo, a contar do cumprimento do mandado de prisão.



Poder Judiciário

Nesse aspecto, a maioria dos processos não continham a documentação necessária à execução e aqueles que possuíam a juntada de condenação superveniente ao início da execução não havia cálculos de liquidação de pena, nem tampouco unificação ou somatória. Tudo foi feito no mutirão.

Cito os dois processos abaixo dentre outros:

- Processo nº 2010.0184.001133 – pedido protocolado de unificação/soma de penas c/c pedido de livramento condicional pelos advogados do Presídio, referente aos processos nº 0144447-21.2009.8.17.0001 (pena de 08 meses de detenção) e 0021619-52.2011.8.17.0001 (6 anos e 4 meses de reclusão) . Nos autos não consta a remessa das guias de recolhimento encaminhadas pelas varas;

- Processo nº 2010.0184.000269 – nos autos constavam 04 guias e durante o mutirão foram juntadas sentenças prolatadas nos processos nº 00144829-14.2009.8.17.0001 e 6912.11.2013.2009.8.17.0001, as quais não estavam acompanhadas das guias de recolhimento. Registre-se que o réu está preso no sistema desde 02/07/06;

- Apelação Criminal nº 0133993-79.2009.8.17.0001; 0027562-16.2012.8.17.0001– a guia de recolhimento provisória só foi expedido após reiterado pedido da Defensoria Pública em sede recursal, já que desde 19.01.12 o réu estava preso e guia só foi expedida em 27.01.14.

b) Procedimento administrativo para apuração de faltas graves.

Instaurado o PAD para apuração de falta grave, observou-se que o juízo da 1ª VEP não se manifesta expressamente quanto à legalidade do procedimento adotado pelo sistema prisional, bem como sobre a perda ou não da remição da pena, Outrossim, restringe-se tão somente ao indeferimento do benefício – progressão de regime - pelo não preenchimento do critério subjetivo (comportamento carcerário). Assim, recomenda-se que, após a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar, seja encaminhado à VEP para homologação ou não do referido procedimento, bem como para decisão acerca de eventual regressão de regime, alteração de data base e declaração de perda de dias remidos.

c) ausência elaboração do exame criminológico

No Estado de Pernambuco não é feito exame criminológico nos termos da LEP, o que é feito é o exame psicossocial por psicólogos e assistentes sociais. Não há laudo psiquiátrico e nem o parecer do Diretor da unidade.

d) Descontrole de registro na hipótese de concomitância entre o cumprimento de pena ativa e a prisão cautelar.

Inexiste, por parte do Poder Judiciário e da SERES, um controle efetivo e confiável acerca do cumprimento de pena privativa de liberdade, quando concomitante com prisão cautelar. Registre-se que tal fato deriva de uma equivocada visão conceitual do que seja preso



Poder Judiciário

definitivo e o que é preso provisório (preso cautelar). Pelo que se constatou, tanto o Poder Judiciário como a SERES, em seus registros inconfiáveis, a partir de uma prisão cautelar começa a computar este preso como sendo um preso provisório, desprezando, assim, sua situação de preso com execução penal ativa, quando o correto seria o contrário, isto é, computar-se como sendo preso da execução penal, já que a prisão cautelar pode ser revogada e/ou relaxada a qualquer momento.

O fato aqui apontado traz consequências prejudiciais para a realização dos cálculos, pois não se tem as informações que são absolutamente necessárias para sua elaboração.

Corrigido este equívoco conceitual acima apontado, faz-se mister que as comunicações de ingresso e saída das pessoas do sistema prisional sejam comunicadas, com imediatidade, pela SERES ao Poder Judiciário, que deverá fazer com que tais comunicações sejam anotadas nos processos.

10. QUANTITATIVO DO MUTIRÃO

Durante a 3ª edição do Mutirão Carcerário de Pernambuco, foram analisados 2.944 processos de execução penal da 1ª VEP e 2.240 prisões provisórias, conforme registros do sistema do CNJ.

PRESOS CONDENADOS – TOTAL DE PROCESSOS - 2944

DECISÕES	QUANTIDADE
Extinção da pena	32
Livramento condicional	172
Regime aberto	29
Regime semiaberto	359
Indulto	01
Transferência de unidade	02
Prisão domiciliar	02
Benefício indeferido	1748
Pena em cumprimento regular	312
Regressão de Regime	06
Outros – diligências	103

PRESOS PROVISÓRIOS – TOTAL DE PRISÕES – 2240

DECISÕES	QUANTIDADE
Expedida guia de execução	05



Poder Judiciário

provisória	
Relaxamento do flagrante	27
Liberdade provisória/revogação da preventiva	194
Conversão de prisão em flagrante em prisão provisória	620
Manutenção da prisão provisória	1297
Outros – diligências	24
Medida Cautelar Alternativa à prisão	63
Antecipação de julgamento	10

11. SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO

A situação do Complexo do Curado de Pernambuco não foge à realidade do restante do País. Penitenciárias sujas, mal conservadas, com estrutura precária e adaptada, criando verdadeiras favelas e “cavernas”, completamente desprovidas de condições mínimas para a existência humana. Merece especial atenção de autoridades de todas as esferas para providências urgentes, notadamente no que se refere ao déficit de vagas, necessitando a construção de novos presídios e/ou vagas, maior controle dos presos provisórios e definitivos.

Estabelecimentos prisionais com milhares de presos mostram-se como alternativa fracassada para abrigar detentos e reinseri-los à sociedade. A indicação de estabelecimentos menores, com até 400 presos, bem como a utilização de modelos como as APACs para encarceramento feminino, tem se mostrado mais eficiente em alguns estados.

Diante do acima relatado, sugere-se ao Poder Executivo:

a) disponibilização de 5396 novas vagas, no prazo de 2 anos, por meio de construção de estabelecimentos penais preferencialmente com capacidade de até 400 presos, atentando para a distribuição territorial, de forma a possibilitar o cumprimento da pena mais próximo à residência dos detentos,

b) realização de certame para provimento de cargos de agentes penitenciários no Estado, na proporção estabelecida pelo Ministério da Justiça (01 agente para cada 05 presos), no prazo de 01 (um) ano.;

c) a SERES encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPE, no prazo de 10 dias, a relação atualizada de todos os presos estrangeiros com a quantidade de processos em tramitação ou sentenciado por vara/comarca para que os magistrados, no prazo de 10 dias, cumpram o determinado na Resolução nº 162/2012 do CNJ;



Poder Judiciário

d) dotar os estabelecimentos penais, no prazo de 1 ano, de equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça

e) criar, no prazo de 60 dias, rotina de remessa mensal de certidão de dias a remir, para a VEP;

f) mudar a forma de classificação e controle de presos provisórios e condenados, ou seja, se já tiver uma condenação e guia expedida ser inserido na categoria de condenados;

g) firmar parcerias, no prazo de 90 dias, para aumentar a quantidade de vagas para trabalho e cursos profissionalizantes;

h) Providenciar, em até 30 dias, condições para que os estabelecimentos prisionais comuniquem o cumprimento ou descumprimento de alvará de soltura no prazo de 48 horas, indicando no último caso, as causas do impedimento.

i) Determinar que a Polícia Civil do Estado encaminhe, no prazo máximo de 90 dias, a relação de mandados de prisão por vara/comarca ao Judiciário para que todos os mandados sejam revistos pelos magistrados e, se for o caso, expedidos outros com validade, e, também, para que os magistrados providenciem atualizações no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ e no sistema do INFOSEG;

j) Estabelecer sistema regular de escolta e transporte de presos, com o objetivo de evitar o adiamento constante das audiências designadas pelos Juízos criminais, fato que contribuiu sobremaneira para o excesso de prazo no julgamento dos feitos criminais e superlotação do sistema penitenciário, no prazo de 30 dias;

k) Promover a separação dos presos provisórios dos definitivos, direcionando cada um para a respectiva unidade prisional, no prazo de 30 dias;

l) Ampliar, no prazo de 60 dias, o quadro de Defensores Públicos designados para atuar nas execuções penais e, especialmente, nas unidades prisionais, garantindo que todas as Varas de Execução possuam defensores públicos e que haja ao menos um defensor público para cada 500 presos.

m) Determinar imediatamente a utilização dos livros de registros de inspeções e anotação das inspeções realizadas pelos magistrados titulares das varas de execução penal, defensores e promotores;

n) Interditar imediatamente as unidades e celas que não possuem circulação de ar e entrada de luz natural, prejudicando a saúde dos detentos,

12. RECOMENDAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO

Registra-se que inúmeras recomendações foram objeto do relatório do último



Poder Judiciário

mutirão ao Judiciário, realizado em 2011 e que diante da situação encontrada atualmente, não houve melhorias. É necessária a mudança de algumas práticas adotadas e sustentadas pelo Tribunal de Justiça; de forma que haja um maior diálogo com as outras instituições envolvidas no sistema penal e adoção das recomendações abaixo;

a) Criar meio eletrônico, por ser mais célere e econômico, para remessa de pronunciamentos judiciais que versam sobre condenação criminal, alvará de soltura junto a SERES, exigindo-se a comprovação de seu cumprimento, após a aferição da inexistência de outro motivo capaz de manter o beneficiado no cárcere de acordo com a Resolução n° 108 – CNJ, no prazo de 90 dias;

b) realizar, no segundo semestre de 2014, curso de capacitação de servidores e orientação a magistrados, quanto à prática de atos nos processos de execução e normas, inclusive expedidas pelo CNJ sobre a matéria, a fim de que haja uma padronização em todas as comarcas;

c) Priorizar o jultamento de ações penais de réus presos, em especial, nos crimes hediondos e/ou equiparados, no prazo de 30 dias;

d) Reavaliar a distribuição de competência entre as quatro Varas de Execução Penal do Estado, considerando que a 1ª VEP tem mais processos do que as demais varas de execução penal do Estado de Pernambuco juntas e com a mesma quantidade de servidores que as demais;

e) Aumentar, imediatamente, o número de servidores na 1ª VEP, uma vez que o número de servidores é insuficiente e a secretaria da vara possui apenas 8 servidores, enquanto na assessoria do magistrado existem 10 servidores que não ajudam nas atividades cartorárias;

f) recomendar a todos os juízes que atuam na área criminal o cadastramento no Sistema Informatizado Carcerário- SIC para diligenciarem local em que os presos estão recolhidos antes de enviar as guias de recolhimentos, para evitar acúmulo indevido de processos na 1ª VEP, no prazo de 60 dias;

g) Criação de setor de distribuição para VEPs, para neste local fazer as atribuições desenvolvidas pelas varas de execução penal, o que acarretará um filtro de processos compatível com a competência da respectiva vara, no prazo de 120 dias;

h) Atualizar e melhorar, no prazo máximo de 03 (três) meses, o sistema de informática Judwin, inclusive o módulo de execução penal, que é precário e não é integrado com o módulo dos juízes processantes de acordo com as necessidades que o setor requer;

i) Cobrar dos magistrados de todas as varas e comarcas a atualização no Judwin, no prazo de 90 dias, da qualificação completa dos presos (para evitar homônimos), a visualização das decisões de prisão e revogação/relaxamento de prisão para facilitar a consulta pelas unidades prisionais, pelo site, o que agilizará a consulta de mandados de prisão e consequente liberação dos presos pelos servidores da SERES.



Poder Judiciário

j) criação e liberação de acesso aos servidores da SERES ao sistema Judwin para pesquisa de processo, como o criado durante o mutirão para o representante do CNJ, no prazo máximo de 30 dias;

k) Intensificar o programa Começar de Novo para parcerias e convênios com setores público e privado, criando oficinas para trabalho interno e vagas para trabalho externo;

l) Estruturar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização local – GMF, previsto na Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, com disponibilização de recurso logístico e humano necessário, regulamentando o seu funcionamento em ato normativo próprio, preferencialmente por Resolução e designando um magistrado para atuar como Presidente;

m) Criar um diálogo contínuo junto à Defensoria Pública e o Ministério Público firmando parcerias no âmbito da execução penal e na busca pela solução da problemática do sistema carcerário no âmbito estadual;

n) expedição de atestados de pena a cumprir, com base nos cálculos realizados no mutirão carcerário e juntada a comprovação do recebimento do preso nos autos de execução penal;

o) remeter à SERES, no prazo de 15 dias, relatório situacional elaborado pelas varas e comarcas dos processos constantes na lista disponibilizada durante o mutirão para que aquela possa atualizar os registros carcerários;

p) recomendar à Corregedoria que determine à 1ª VEP a baixa dos 2.334 processos com sentença de extinção de pena, com a respectiva expedição dos atos finais de cumprimento de sentença, no prazo de 90 dias.

13. SUGESTÕES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em praticamente todas as unidades prisionais inspecionadas, não se obteve resposta positiva quanto às inspeções mensais do membro do Ministério Público com atuação na 1ª VEP.

Os diretores dos estabelecimentos penais afirmam inexistir registro de visita de promotor de justiça da 1ª VEP ou que a última ocorreu em 2012. Sem dúvida, a ausência de inspeções mensais pelo Ministério Público contribui para que a situação do Complexo do Curado não melhore. Como fiscal da execução penal sua presença constante nos presídios, visitando não só a administração, mas percorrendo os corredores da prisão e conversando com os presos, é fundamental para garantir a legalidade e prevenir diversos problemas.



Poder Judiciário

ANEXO



Poder Judiciário

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO

Estabelecimento Prisional

Nome: **Presídio Asp Marcelo Francisco de Araujo - PAMFA**
Endereço: **Av. Liberdade s/n Sancho - PE**
Fone: **81- 31841500**
E-mail:
Vagas: 465
Lotação atual: 1935
Responsável pelo Estabelecimento: Arthur Henrique de Oliveira
Formação Acadêmica do Responsável: Geógrafo

Data da Inspeção

30.04.2014

Participantes da Inspeção

Dr. José Braga Neto (Juiz Coordenador CNJ), Cícero Bittencourt (Juiz Coordenador Estadual), Marcellus de Albuquerque Ugiette (Promotor)

Estabelecimento

Presos Condenados Sim Não Quantidade: 1200
Observação:

Presos Provisórios Sim Não Quantidade: 735

Medidas de Segurança Sim Não Quantidade:

Presos sexo feminino sexo masculino
Quantidade: Quantidade:

Presos em tratamento de saúde Sim Não
Quantidade de presos em tratamento: 26 e com capacidade para 28

Quantidade

Vagas para Presos em Medida Disciplinar: 48

Presos em Medida Disciplinar: 2

Vagas para Presos em Celas de Proteção: 48 (utilizado também para medida disciplinar)

Presos em Celas de Proteção:

Vagas para Presos em Cumprimento de RDD: 0

Presos em Cumprimento de RDD: 0

Vagas para Trabalho: 125

Presos Trabalhando: 125

Vagas para Estudo na Unidade: 180

Presos estudando na unidade: 150 com três turnos

Vagas para Presas Gestantes: 0

Presos em razão de prisão civil decretada: 0

Fugas no último ano (2013 e 2014): 0



Poder Judiciário

Quantidade de rebeliões: 0

Última inspeção judicial realizada na unidade, segundo livro de inspeções:
1 vez em 2014 sem fazer realmente inspeção

Última inspeção realizada pelo MP na unidade, segundo livro de inspeções:
2 vezes em 2014

Área destinada para visita familiar
() Sim (x) Não

É assegurado o direito de visita
(x) Sim () Não

Áreas de banho de sol
(x) Sim () Não

Observação:

Biblioteca
() Sim (x) Não

Enfermaria
(x) Sim () Não

Espaço para prática esportiva
(x) Sim () Não

Gabinetes odontológicos
(x) Sim () Não

Local apropriado para cultos
(x) Sim () Não
Tem dois

Local de visitação íntima
() Sim (x) Não

É assegurado o direito de visitas íntimas?
(x) Sim () Não
Aos sábados das 08 as 16hs

Sala de entrevista com advogado
(x) Sim () Não

Observação:



Poder Judiciário

Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade

Sim Não

Mas é feito acompanhamento de idosos

Estão sendo atendidas as distinções quanto ao sexo

Sim Não

Mas é feito o acompanhamento

O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil

Sim Não Prejudicado

Quantidade:

Preso provisório fica separado do condenado

Sim Não Prejudicado.

O preso primário fica separado do reincidente

Sim Não Em parte

Há celas escuras?

Sim Não

Observação:

Há sanções coletivas?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência Material?

Sim Não Em parte

Observação:

Há local para realização de atividades laborativas?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Saúde?

Sim Não Em parte

Observação: 2 médicos, 1 dentista e 1 psicólogas

Há prestação de Assistência: Jurídica?

Sim Não Em parte

Observação:



Poder Judiciário

Há prestação de Assistência: Educacional?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Social?

Sim Não Em parte
2 assistentes sociais

Há prestação de Assistência: Religiosa?

Sim Não Em parte

Encontradas armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física?

Sim Não

Espécie/quantidade/período: mais de 60 facas industriais e artesanais

Aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos

Sim Não

Quantidade/período:

Mortes naturais

Sim Não

Quantidade/período e causa: 2 (causa indeterminada e choque séptico e insuficiência respiratória)

Mortes por homicídio

Sim Não

Quantidade/período:

Mortes por suicídio

Sim Não

Quantidade/período:

Situação do Estabelecimento Penal

Insuficiência de efetivos de agentes penitenciários, sendo o total de 66 e 15 no administrativo

Situação dos Presos no Estabelecimento

Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento



Poder Judiciário



FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO

Estabelecimento Prisional



Poder Judiciário

Nome: Presídio Frei Damião de Bozzano - PFDB
Endereço: **Rua Orfeu do Carnaval, s/nº, Sancho - Recife**
Fone: **3184-1521**
E-mail: Esdras.silva@seres.pe.gov.br
Vagas: 454
Lotação atual: 1923
Responsável pelo Estabelecimento: Esdras Gomes da Silva
Formação Acadêmica do Responsável: Administração

Data da Inspeção

30.04.2014

Participantes da Inspeção

Dr. José Braga Neto (Juiz Coordenador CNJ), Cícero Bittencourt (Juiz Coordenador Estadual), Marcellus de Albuquerque Ugiette (Promotor)

Estabelecimento

Presos Condenados <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantidade: 143
Observação:	
Presos Provisórios <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantidade: 1780
Medidas de Segurança <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quantidade:
Presos <input type="checkbox"/> sexo feminino	<input checked="" type="checkbox"/> sexo masculino
Quantidade:	Quantidade: 1923
Presos em tratamento de saúde <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Quantidade de presos em tratamento: 32	

Quantidade

Vagas para Presos em Medida Disciplinar: 24
Presos em Medida Disciplinar: 0
Vagas para Presos em Celas de Proteção: 2
Presos em Celas de Proteção: 0
Vagas para Presos em Cumprimento de RDD: 00
Presos em Cumprimento de RDD: 00
Vagas para Trabalho: 96
Presos Trabalhando: 96
Vagas para Estudo na Unidade: 300
Presos estudando na unidade: 200
Vagas para Presas Gestantes: 00
Presos em razão de prisão civil decretada: 00
Fugas no último ano (maio de 2009 a maio 2010): 2013 – 37 e 2014–não teve
Quantidade de rebeliões: 01 pequena em 2014

Última inspeção judicial realizada na unidade, segundo livro de inspeções:
04.05.2012



Poder Judiciário

Última inspeção realizada pelo MP na unidade, segundo livro de inspeções:
04.05.2012

Área destinada para visita familiar

(x) Sim () Não

É assegurado o direito de visita

(x) Sim () Não

Áreas de banho de sol

(x) Sim () Não

Observação:

Biblioteca

(x) Sim () Não

Enfermaria

(x) Sim () Não

Espaço para prática esportiva

(x) Sim () Não

Gabinetes odontológicos

(x) Sim () Não

Local apropriado para cultos

() Sim (x) Não

Local de visitação íntima

(x) Sim () Não

É assegurado o direito de visitas íntimas?

(x) Sim () Não

Sala de entrevista com advogado

(x) Sim () Não

Observação:

Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade

() Sim (x) Não



Poder Judiciário

Estão sendo atendidas as distinções quanto ao sexo

Sim Não

O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil

Sim Não Prejudicado

Quantidade:

Preso provisório fica separado do condenado

Sim Não Prejudicado.

O preso primário fica separado do reincidente

Sim Não Em parte

Há celas escuras?

Sim Não

Observação: existe com iluminação deficiente

Há sanções coletivas?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência Material?

Sim Não Em parte

Observação:

Há local para realização de atividades laborativas?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Saúde?

Sim Não Em parte

Observação:

Há prestação de Assistência: Jurídica?

Sim Não Em parte

Observação:

Há prestação de Assistência: Educacional?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Social?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Religiosa?

Sim Não Em parte



Poder Judiciário

Encontradas armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física?

Sim Não

Espécie/quantidade/período: 40 em 2014

Aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos

Sim Não

Quantidade/período: 15

Mortes naturais

Sim Não

Quantidade/período e causa:

Mortes por homicídio

Sim Não

Quantidade/período: briga entre presos

Mortes por suicídio

Sim Não

Quantidade/período:

Situação do Estabelecimento Penal

Situação dos Presos no Estabelecimento

Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento



FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO

Estabelecimento Prisional



Poder Judiciário

Nome: Presidio Juiz Antonio Lins de Barros - PJALLB Endereço: Av. Liberdade , s/n, Sancho-Recife Fone: 3184-2265 E-mail: Vagas: 547 Lotação atual: 3004 Responsável pelo Estabelecimento: Henrique Douglas Silva Gomes Formação Acadêmica do Responsável: Bacharel em Direito

Data da Inspeção 30.04.2014

Participantes da Inspeção
Dr. José Braga Neto (Juiz Coordenador CNJ), Cícero Bittencourt (Juiz Coordenador Estadual), Marcellus de Albuquerque Ugiette (Promotor)

Estabelecimento

Presos Condenados <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: 1071 Observação:
Presos Provisórios <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: 1933
Medidas de Segurança <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Quantidade:
Presos <input type="checkbox"/> sexo feminino <input checked="" type="checkbox"/> sexo masculino Quantidade: Quantidade:
Presos em tratamento de saúde <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade de presos em tratamento: 70 e nas celas tem mais

Quantidade
Vagas para Presos em Medida Disciplinar: 32 Presos em Medida Disciplinar: 17 Vagas para Presos em Celas de Proteção: 32 Presos em Celas de Proteção: 0 os que precisam ficam no mesmo local dos presos em medida disciplinar Vagas para Presos em Cumprimento de RDD: 0 Presos em Cumprimento de RDD: 0 Vagas para Trabalho: 210 Presos Trabalhando: 210 Vagas para Estudo na Unidade: 450 Presos estudando na unidade: 415 dividido em três turnos Vagas para Presas Gestantes: 0 Presos em razão de prisão civil decretada: 0 Fugas no último ano : 4 ano de 2013 e 2104 - 0 Quantidade de rebeliões: um motim

Última inspeção judicial realizada na unidade, segundo livro de inspeções: 04.05.2012, mas em 2104 o Dr. Rocha veio pontualmente em determinado pavilhão uma vez e quando houve pequeno motim sem fazer inspeção geral
--



Poder Judiciário

Última inspeção realizada pelo MP na unidade, segundo livro de inspeções:
Raramente o MP fez inspeção

Área destinada para visita familiar

() Sim (x) Não

É assegurado o direito de visita

(x) Sim () Não Aos sábados visita conjugal e domingos visita social

Áreas de banho de sol

(x) Sim () Não

Observação:

Biblioteca

() Sim (x) Não

Enfermaria

(x) Sim () Não

Espaço para prática esportiva

(x) Sim () Não

Gabinetes odontológicos

(x) Sim () Não

Local apropriado para cultos

(x) Sim () Não Tem um igreja coberta e uma tenda

Local de visitação íntima

() Sim (x) Não

É assegurado o direito de visitas íntimas?

(x) Sim () Não

Sala de entrevista com advogado

(x) Sim () Não

Observação:

Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade

(x) Sim () Não Aos idosos, homossexuais e deficientes



Poder Judiciário

Estão sendo atendidas as distinções quanto ao sexo

Sim Não

O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil

Sim Não Prejudicado

Quantidade:

Preso provisório fica separado do condenado

Sim Não Prejudicado.

O preso primário fica separado do reincidente

Sim Não Em parte

Há celas escuras?

Sim Não

Observação: mas há celas com baixa iluminação

Há sanções coletivas?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência Material?

Sim Não Em parte

Observação: Não é dado uniformes para todos e kit higiene e nem colchões. Não fornece mas não impede a entrada

Há local para realização de atividades laborativas?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Saúde?

Sim Não Em parte

Observação: 2 médicos, 1 dentista e 6 psicólogas. Há um grupo específico – Grupo Tático de Apoio à saúde para escolta para consultas e exames médicos (no ano de 2013 – 3000 atendimentos). Tem UTI móvel nesta unidade e treinamento específico. Cada preso que fica em custódia hospitalar demanda 4 agentes penitenciários. A sugestão é na unidade hospitalar ter uma ala específica para o sistema prisional.

Há prestação de Assistência: Jurídica?

Sim Não Em parte

Observação:

Há prestação de Assistência: Educacional?

Sim Não Em parte

Há prestação de Assistência: Social?



Poder Judiciário

Sim Não Em parte
São 7 assistentes sociais

Há prestação de Assistência: Religiosa?

Sim Não Em parte

Encontradas armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física?

Sim Não

Espécie/quantidade/período: 17 em 2014 (facas artesanais e espetos)

Aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos

Sim Não

Quantidade/período: 46 . Existe bloqueadores de celulares em fase de testes

Mortes naturais

Sim Não

Quantidade/período e causa: 3

Mortes por homicídio

Sim Não

Quantidade/período:

Mortes por suicídio

Sim Não

Quantidade/período:

Situação do Estabelecimento Penal

Baixo efetivo de agentes penitenciários

Situação dos Presos no Estabelecimento

Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento



Poder Judiciário